



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Revogada pela

LEI Nº 256/2001

Lei 623/2007

SUMULA: DISPÕE SOBRE O QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o sistema de classificação de Cargos da administração direta do Executivo Municipal de Céu Azul, obedecendo aos princípios da administração pública, de acordo com o que estabelece esta lei.

I - os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O servidor público municipal terá como Regime de Trabalho o ESTATUTÁRIO e como Regime de Previdência, o REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, que recebe dos cofres municipais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados, na forma da lei.

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação específica, para provimento em caráter efetivo ou por prazo determinado, em número certo com denominação própria.

Art. 5º - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa, salvo se as mesmas forem compatíveis.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro de pessoal do Município é composto:

- I - parte permanente;
- II - parte suplementar.

§ 1º - A parte permanente é integrada pelos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

§ 2º - A parte suplementar agrupa as contratações com prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º - A parte permanente do quadro único de pessoal, quanto a forma de provimento, classifica-se em:

I - cargos públicos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, parte integrante desta lei.

SEÇÃO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em grupos operacionais.

Art 9º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - grupo operacional: o conjunto de cargos de que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - A sistemática de cargos ora instituída, atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigível, está estruturada em distintos grupos operacionais:

- I - supervisão e administração superior;
- II - administração e planejamento
- III - contabilidade, tributação e fiscalização;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- VIII - esporte e cultura;
- IX - obras, viação e urbanismo;
- X - assistência social.

Art. 10 - As atribuições dos cargos, respectivas condições de provimento, habilitações exigidas, grau de escolaridade e de conhecimento necessários ao desempenho das atividades do mesmo, serão definidas por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 11 - A parte suplementar tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, efetuando admissões de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, será considerada de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, a continuidade do serviço e outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade, nunca excedendo a 2 (dois) anos.

§ 3º - A situação do pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 12 - Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II - admissão por tempo determinado, em razão de classificação em teste seletivo.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existente, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita no nível inicial do cargo do grupo ocupacional a que pertença.

§ 2º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimentos iniciais de cada cargo, correspondendo ao da contratação.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO E DO TESTE SELETIVO

Art. 13 - A realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal, será de provas e/ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata este artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial do grupo a que pertencer.

Art. 14 - A contratação para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção exceto para atender a situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.

Parágrafo único - É vedado atribuir à pessoa contratada na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi contratado.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 - Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, ao entrarem em exercício, ficam sujeitos a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação no cargo público, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou títulos.

Parágrafo único - Os requisitos de que trata o artigo são os seguintes:

- I - qualidade do trabalho;
- II - pontualidade;
- III - assiduidade;
- IV - responsabilidade;
- V - relacionamento interpessoal;
- VI - zelo pelos recursos financeiros e materiais;
- VII - iniciativa;
- VIII - criatividade;
- IX - cooperação..

Art. 16 - Serão estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por comissão composta de 5 (cinco) membros, instituída para essa finalidade.

Art. 17 - Os integrantes do quadro efetivo serão submetidos a cada ano à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

CAPÍTULO VI ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 18 - A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de 5 (cinco) membros, os quais deverão fazer parte do quadro efetivo de cargos.

Art. 19 - O desenvolvimento do profissional do quadro efetivo ocorrerá mediante promoção por merecimento e por antiguidade.

SEÇÃO 1 DAS PROMOÇÕES

Art. 20 - As promoções obedecerão ao critério de merecimento e de antiguidade.

Art. 21 - Não poderá ser promovido o servidor que não tenha interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo ou que esteja em estágio probatório.

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 22 - O merecimento do servidor é adquirido no grupo ocupacional em que exerce o cargo.

Art. 23 - O merecimento e a antiguidade será apurado a cada biênio e a classificação dos servidores será feita mediante conceituação do conselho municipal de política e remuneração de pessoal.

Art. 24 - Na avaliação, o conselho deverá emitir conceito sobre os seguintes Fatores de Avaliação de Desempenho:

- I - qualidade do trabalho;
- II - pontualidade;
- III - assiduidade;
- IV - responsabilidade;
- V - relacionamento interpessoal;
- VI - zelo pelos recursos financeiros e materiais;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 25 - Não terá direito à promoção o servidor que tiver 02 (duas) advertências por escrito.

Art. 26 - Não Terão direito à promoção por merecimento os servidores que não atingirem a média de 70% (setenta por cento) na avaliação do desempenho.

PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE

Art 27 - A antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 28 - Para efeito de apuração de antigüidade no cargo, será considerado como efetivo exercício o afastamento decorrente de licenças remuneradas, concedidas conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 29 - As faltas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município, serão computadas na apuração da antigüidade.

Art. 30 - A promoção por antigüidade e merecimento será feita a cada 2 (dois) anos.

Art. 31 - Será apurado em dias o tempo de exercício no cargo para efeito de antigüidade.

Art. 32 - O servidor suspenso poderá ser promovido, mas a promoção ficará sem efeito se verificada a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível, anulada ou revogada a penalidade aplicada, caso em que a promoção surtirá efeito a partir da data de sua publicação.

Art. 33 - A promoção, qualquer que seja o critério, somente será efetivada a partir do 5º dia do implemento das condições concessoras do direito.

Art. 34 - Compete ao departamento de recursos humanos processar as promoções.

CAPITULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado nesta Lei, conforme Anexo I.

Art. 36 - Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º - Os atuais servidores serão enquadrados nesta Lei, nos níveis e vencimentos compatíveis com a promoção adquirida através da Lei 92/95. - Dec 983/01

SEÇÃO ÚNICA DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 37 - Conceder-se-á gratificação ao servidor público efetivo do Executivo Municipal, pelo exercício da função de **direção, chefia ou assessoramento**.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo corresponderá a um acréscimo de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 2º - As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, direção ou assessoramento.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão.

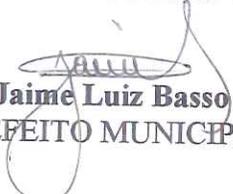
Art. 38 - As vagas abertas nos cargos efetivos e funções gratificadas, serão preenchidas de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 39 - O grupo ocupacional do magistério obedecerá à legislação específica do seu plano de carreira.

Art. 40 - Os artigos 15 e 23 da presente Lei, serão regulamentados dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Nº 92/95 de 23-05-95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE,
Céu Azul, em 27 de setembro de 2001


Jaime Luiz Basso
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
6	226,69	33	691,34
7	234,19	34	716,57
8	241,82	35	742,81
9	252,76	36	769,93
10	264,19	37	798,34
11	276,45	38	824,19
12	289,39	39	850,94
13	303,10	40	878,60
14	316,38	41	907,23
15	330,51	42	936,84
16	345,33	43	967,46
17	360,86	44	997,75
18	377,45	45	1.022,71
19	394,83	46	1.051,47
20	411,38	47	1.081,08
21	429,15	48	1.111,72
22	447,59	49	1.133,95
23	466,88	50	1.156,63
24	487,18	51	1.179,76
25	508,47	52	1.203,34
26	528,61	53	1.227,41
27	549,67	54	1.251,95
28	571,68	55	1.276,98
29	594,62	56	1.302,52
30	618,68	57	1.328,57
31	643,76	58	1.355,14
32	667,13		



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO II DOS CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	45 A 58
AUX. ADMINISTRATIVO CONTÍNUO	09	20 A 42
DIGITADOR	03	8 A 26
MOTORISTA	03	22 A 42
OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	18 A 38
RECEPCIONISTA	10	30 A 48
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03	16 A 34
TÉCNICO EM LICITAÇÕES	08	39 A 56
TELEFONISTA ADMINISTRATIVO	02	31 A 47
VIGIA	04	12 A 29
VELADORA SERVIÇOS GERAIS	05	13 A 32
	08	8 A 24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
AUX. ADMINISTRATIVO	11	20 A 42
AUX. BIBLIOTECA	05	12 A 28
AUX. CONFEITARIA	03	11 A 29
CONFEITEIRA	03	18 A 38
COORDENADOR PEDAGÓGICO 8 H	04	37 A 54
COZINHEIRA	10	13 A 31
DIGITADOR	03	22 A 42
MOTORISTA	06	18 A 38
VIGIA	02	13 A 32
VELADOR SERVIÇOS GERAIS	08	8 A 24

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ADMINISTRADOR GINÁSIO DE ESPORTES	04	16 A 34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	45 A 58
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	20 A 42
DIGITADOR	02	22 A 42
MOTORISTA	02	18 A 38
PROFESSOR TÉCNICO DESPORTIVO	04	34 A 54
VIGIA	02	13 A 32
VELADOR SERVIÇOS GERAIS		



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	45 A 58
AUX. CONTABILIDADE	03	22 A 42
AUX. TRIBUTAÇÃO	03	19 A 36
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	20 A 42
CONTABILISTA	02	32 A 52
CONTADOR NÍVEL SUPERIOR	01	40 A 58
DIGITADOR	03	22 A 42
FISCAL FAZENDÁRIO	04	27 A 46
MOTORISTA	03	18 A 38
OFICIAL TRIBUTAÇÃO	05	30 A 49
TÉCNICO TRIBUTAÇÃO	04	39 A 56
VIGIA	02	13 A 32
ZELADOR SERVIÇOS GERAIS	02	8 A 24

SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	45 A 58
AUX. ALMOXARIFADO	04	19 A 36
AUX. DESENHO	03	16 A 33
AUX. MECÂNICO	07	12 A 31
AUX. SERVIÇOS GERAIS	32	8 A 25
AUX. TOPOGRAFO	02	25 A 44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	20 A 42
BORRACHEIRO	04	18 A 35
CARPINTEIRO	05	19 A 37
DESENHISTA	03	25 A 43
DIGITADOR	03	22 A 42
ELETRICISTA	03	24 A 44
ENCANADOR	03	14 A 32
ENCARREGADO DE OBRAS	03	27 A 45
ENGENHEIRO CIVIL	02	45 A 58
ESTRELA	14	8 A 24
FERRITINEIRO	04	14 A 31
MAQUINISTA	04	18 A 35
MECANICISTA	07	11 A 28
MECANICO	03	24 A 44
MECANICO DE OBRAS	06	30 A 48
MOTORISTA	02	32 A 48
OPERADOR DE MÁQUINAS	17	18 A 38
OPERADOR DE MÁQUINAS	17	23 A 42
OPERADOR DE MÁQUINAS	06	17 A 40
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	14 A 32
TÉCNICO ELETRICIDADE	01	38 A 54



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	20	11 A 34
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	45 A 58
AUX. ADMINISTRATIVO	06	20 A 42
AUX. BÁSICO CONS. DENTÁRIO	05	15 A 32
AUX. DE ENFERMGEM	08	19 A 38
AUX. LABORATÓRIO	05	17 A 44
BIOQUÍMICO	03	43 A 58
DENTISTA	05	43 A 58
DIGITADOR	05	22 A 42
ENFERMEIRA NIVEL SUPERIOR	04	42 A 58
MEDICO	06	45 A 58
MEDICO VETERINÁRIO	03	42 A 58
MOTORISTA	05	18 A 38
MOTORISTA AMBULÂNCIA	05	18 A 38
TÉCNICO ENFERMAGEM	05	32 A 52
TÉCNICO HIGIENE DENTAL	05	32 A 52
TÉCNICO RX	04	21 A 39
TÉCNICO PRÓTESE DENTÁRIO	01	21 A 39
TIPIGRAFIA	03	13 A 32
ELABORADORA SERVIÇOS GERAIS	09	8 A 24

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	45 A 58
ASSISTENTE SOCIAL	04	40 A 58
AUX. ASSISTENTE SOCIAL	05	24 A 42
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	20 A 42
COORDENADOR SOCIAL	07	32 A 49
DIGITADOR	02	22 A 42
EDUCADORA SOCIAL 2º GRAU	18	20 A 36
EDUCADORA SOCIAL 3º GRAU	07	23 A 39
PARCENEIRO	04	24 A 44
MONITORA	30	15 A 33
MOTORISTA	02	18 A 38
RECELEIRA MALHARIA	05	17 A 34
TIPIGRAFIA	02	13 A 32
ELABORADOR SERVIÇOS GERAIS	02	8 A 24



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	45 A 58
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	20 A 42
DIGITADOR	03	22 A 42
JARDINEIRO	06	14 A 31
MOTORISTA	03	18 A 38
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04	23 A 42
TÉCNICO AGRÍCOLA	06	37 A 54
VIGIA	02	13 A 32
ZELADOR SERVIÇOS GERAIS	02	8 A 24

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NÍVEIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	45 A 58
AUX. ADMINISTRATIVO	03	20 A 42
DIGITADOR	03	22 A 42
MOTORISTA	03	18 A 38
TÉCNICO TURISMO NÍVEL MÉDIO	03	28 A 46
TÉCNICO TURISMO NÍVEL SUPERIOR	03	42 A 53
VIGIA	02	13 A 32
ZELADORA SERVIÇOS GERAIS	03	8 A 24

TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	NÍVEL						
	45	46	47	48	49	50	51
<u>TURÁRIO</u>	45	46	47	48	49	50	51
<u>OR COPA COZINHA</u>	16	17	18	19	20	21	22
<u>AR DE SECRETARIA</u>	15	16	17	18	19	20	21
<u>ONISTA PS</u>	8	9	10	11	12	13	14
<u>ISTA</u>	10	11	12	13	14	15	16

OBS: CARGOS EM EXTINÇÃO TEM CARREIRA PRÓPRIA, MAS OBEDECEM TABELA DE VENCIMENTOS (ANEXO I)